

PROCESSO CEE - N° 181/74

INTERESSADO - HÉLIO CHAVES DA SILVEIRA FILHO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheira RACHEL GEVERTZ

1. HISTÓRICO

1.1 - HÉLIO CHAVES DA SILVEIRA FILHO, filho de Hélio Chaves da Silveira e Mirtis Sanches da Silveira, nascido em São Paulo, Estado de São Paulo, em 29 de janeiro de 1956, residente à Rua Barão da Passagem, n° 370 em São Paulo, Est. de S. Paulo, requer "revalidação" de estudos feitos no estrangeiro, ao nível da 2ª série de ensino do 2º grau, para o que informa o que adiante segue:

1.2 - Fez o então curso ginásial, de 4 séries, as 3 primeiras no Ginásio Sec. do Liceu Tiradentes e a última no Colégio NUNO DE ANDRADE, ambos em São Paulo, Estado de S. Paulo, tendo estudado: na 1ª série - Português, História, Geografia, Matemática, Ciências e Francês; na 2ª série idem; na 3ª série - Português, História, Geografia, Matemática, Inglês, Técnicas de Comércio e Educação Moral e Cívica; e na 4ª série - Português, História, Matemática, Ciências, Desenho, Francês, Inglês e Organização Social e Política do Brasil. Foi aprovado.

Freqüentou, a seguir, com aprovação, a 1ª série do então curso colegial no Colégio "NUNO DE ANDRADE", em São Paulo, tendo estudado: Português, História, Geografia, Matemática, Biologia, Inglês, Filosofia e Educação Moral e Cívica. Freqüentou então, no 1º semestre de 1973, com término em 14 de junho desse ano, a HARLTAND HIGH SCHOOL, - em Hartland, Michigan, EE.UU., onde estudou: Engenharia Física, Espanhol, Inglês, Física, Educação Física Masculina, Leitura Corrente e Poder Americano.

1.3- O requerente instrui seu pedido com documentação pertinente e devidamente autenticada. Anexa ainda declaração da Sra. Diretora do Colégio NUNO DE ANDRADE, indicativa de ter o requerente cursado, no período de agosto a dezembro de 1973, a 2ª série do 2º grau, feito provas de adaptação e bimestrais estar aguardando a "regularização da documentação referente ao 1º semestre".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação tem amparo legal no Artigo 100 da Lei nº 4024/61 na Resolução CEE- nº 19/65, em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

Considerando que os estudos realizados pelo requerente no estrangeiro podem ser tomados como equivalentes a um (1) semestre da 2ª série do ensino do 2º grau, somos de parecer que HÉLIO CHAVES DA SILVEIRA FILHO pode continuar seus estudos ao nível do 2º semestre da 2ª série do ensino do 2º grau, levando-se em conta para fins de frequência e nota, as do 2º semestre.

São Paulo, 30 de janeiro de 1974

a) Conselheira - RACHEL GEVERTZ

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente